



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação empresa especializada para Execução dos serviços de pavimentação em Blocos de Concreto Sextavados (Blokret) de (30x30x8cm), resistência de 25 Mpa, meio fio pré-moldado de 9x12x25x100 c/ sarjeta mínima de 30 cm de linha d'água, execução de todos os ensaios e testes constantes das normas, bem como aqueles solicitados pela FISCALIZAÇÃO, no setor Jardim Vitória II, na cidade de Água Limpa/Go, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.2. FONTE DE RECURSOS

EMENDA PARLAMENTAR Nº 20240230003, PLANO DE AÇÃO 09032024-073186/2024 e RECURSOS PRÓPRIOS.

DESCRIPTIVO DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	4.335,97	M²	Pavimento Intertravado Sextavado (Blokret) - 8 cm Pre-Fabr. FCK 25 MPA
02	1.129,95	M²	Meio fio Padrão Goinfra em conc. Pré Mold. Reto/Curvo (9x12x25x100), c/ Sarjeta (13x10x12CM) FC28=20MPA com ARGAM.(1ci:3armlc) P Arremate do Rejunte - incluso escav./Apiloam./Reaterro e Conc. FC28=10MPA p/ Assentamento e chumbamento

2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor far-se-á por licitação, na modalidade de Concorrência eletrônica, será adotado o critério de julgamento de menor preço global, conforme o **Art. 4º da IN 73/22**, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Projeto Básico.

Como a presente contratação pode ser objetivamente especificada por meio de planilhas de referências. Desta forma, o objeto pode ser classificado como obras, segundo a Lei nº 14.133, de 2021 em seu art. 6º XII, in verbis: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os interessados devem apresentar proposta de prestação de serviços técnicos, através da Concorrência Eletrônica que constitui ferramenta informatizada integrante do BNC – BANCO NACIONAL DE COMPRAS para a realização dos procedimentos de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

3.2. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Concorrência Eletrônica, disponível no BNC, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da Concorrência Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto,



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- a. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b. pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- c. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A proponente deve possuir registro no CREA/CAU para ter sua habilitação validada.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município foi contemplado com a transferência de uma emenda federal específica para a realização das obras de pavimentação de ruas no município, e objetiva realizar a pavimentação dos seguintes trechos de ruas: Rua 01 – Jardim Vitória II, Trecho da Rua Rio de Janeiro à Rua 03, 966,07 m²; Rua 03 – Jardim Vitória II, Trecho da Rua 01 à Via Lateral de Acesso, 984,41 m²; Rua 02 – Jardim Vitória II, Trecho da Rua 03 à Daura Lúcia Prado, 1.499,43 m²; Rua 04 - Trecho da Rua 02 à Via Lateral de Acesso, 495,47m²; Rua 05 - Trecho da Rua 02 à Via Lateral de Acesso, 490,59m², fazendo com isso a melhoria na mobilidade, torna o transporte mais eficiente, reduz o desgaste dos veículos e eleva a segurança, minimizando acidentes por buracos. Sem contar que reduz a poeira, diminuindo problemas respiratórios e melhorando a qualidade de vida. Tudo isso impulsiona o comércio local, atraindo mais visitantes e negócios.

4.1. AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

- a. A previsão da divisibilidade das obras e serviços de engenharia encontra respaldo no art. 47, II da Lei 14.133/2021, a qual reza que o parcelamento é possível desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Logo, o parcelamento – sempre que técnica e economicamente viável – é obrigação e não faculdade do gestor.
- b. Logo, a opção pela aglutinação deve ser especialmente fundamentada, o que não exclui também a necessidade de motivação do parcelamento. Agora, optando pela execução global, a Administração poderá ganhar tempo na execução, bem como na Coordenação dos serviços.

Assim, o objeto não será parcelado visando à otimização dos recursos e a logística de cada atividade. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades de preparação, execução e entrega, devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

- a. Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
- b. Otimização da gestão do conhecimento. Caso fosse contratada mais de uma empresa, haveria grande risco de perda de conhecimento, como parâmetros adotados na execução;
- c. Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria de sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação;
- d. Possibilidade de ganhos significativos em economia de escala, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e em possíveis adaptações na execução;
- e. Por serem realizados de forma unificada, a execução será de forma compatibilizada, propiciando ganhos tanto para a eficiência do processo quanto para fiscalização do mesmo;

Desta forma, os serviços deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeado, resultando em uma empreitada global.



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da classificação em Obras

1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados podem ser objetivamente definidos por Acervo Técnico.
2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Executora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Executora o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado às hipóteses previstas no art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. Dos Regimes:

5.2.1. Execução indireta

Caracteriza-se pela existência de terceira pessoa estranha à Administração que se torna responsável pela execução do projeto entregue pelo contratante por meio de um contrato administrativo. Nessa hipótese, defere-se à Administração o poder de fiscalização plena dos trabalhos relativos à execução do ajuste, sendo vedado à Administração participar diretamente da direção dos mesmos. Por essa razão, há, em tese, uma repartição da responsabilidade, posto que transfira a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como os riscos do empreendimento, ao contratado.

5.2.2. Empreitada

É a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. E pode ser dividido em Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral e Empreitada por Preço Unitário. Distingue-se do regime de tarefa porque não há uma preponderância da utilização de mão de obra, como em serviços de menor porte, mas a conjugação de bens e atividades que se destinam a obtenção de uma utilidade.

A empreitada é um regime de execução no qual o contratado fica encarregado de prestar o serviço, responsabilizando-se tanto pela mão de obra como pelo material necessário para consecução do objeto ajustado. Essa é a característica comum às três espécies de empreitada: por preço global, integral e por preço unitário. Nas duas primeiras, o contratado se responsabiliza pela prestação do serviço e como contraprestação recebe um valor correspondente ao todo contratado. Isto é, nessas situações, a execução do contrato não ocorre de acordo com a demanda da Administração. A rigor, a empreitada integral e a empreitada por preço global são vocacionadas para as contratações nas quais a demanda do Poder Público não é variável. Destinam-se esses institutos às ocasiões nas quais ente contratante pode, ainda na fase do planejamento da contratação, delimitar quantidade da sua necessidade.

5.2.3. Empreitada por Preço Global

É o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa Executora, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

A empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima. Admite-se, porém, certa liberdade de apreciação para os licitantes, quanto aos modos e técnicas que



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

serão utilizados na execução do contrato, quando o ordenamento jurídico permite que seus custos unitários sejam diferentes daqueles projetados pela Administração.

E seu contraponto, temos a empreitada por preço unitário que pode ser utilizada como contratação para execução conforme a demanda, o que não pode ocorrer nas demais modalidades de empreitada. Geralmente, esse regime de medida por preço unitário é utilizado nos ajustes no qual o objeto é um serviço contínuo.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Com o intuito de otimizar a execução e ajustá-la aos prazos definidos de execução, a proponente no momento da apresentação de sua proposta deverá também enviar cronograma de execução em anexo a sua proposta.
- 6.2. A Fornecedora terá até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato para mobilizar sua equipe e iniciar os serviços, prazo este que deve ser considerado no envio da proposta.
- 6.3. Os locais de atuação e suas respectivas áreas encontram-se no Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.4. A Adquirente indicará local para guarda eventual de materiais e ferramentas, se necessário.
- 6.5. A Adquirente não se responsabilizará por eventuais danos ou extravios dos materiais e ferramentas de propriedade da Executora, bem como dos objetos pessoais de seus funcionários.
- 6.6. Será de inteira responsabilidade da Executora todo e qualquer dano causado às pessoas ou às instalações do edifício durante a entrega / execução dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução em empreitada global da pavimentação em Blocos de Concreto Sextavados (Blokret) de (30x30x8cm), resistência de 25 Mpa, meio fio pré-moldado de 9x12x25x100 c/ sarjeta mínima de 30 cm de linha d'água.

A justificativa para a contratação da solução surge em decorrência de uma demanda que precisa ser atendida, pois o município foi contemplado com um recurso proveniente de recursos federais destinadas exclusivamente para esse objeto.

8. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados devem apresentar proposta de prestação de serviços técnicos de execução da pavimentação em Blocos de Concreto Sextavados (Blokret) de (30x30x8cm), resistência de 25 Mpa, meio fio pré-moldado de 9x12x25x100 c/ sarjeta mínima de 30 cm de linha d'água, através da Concorrência Eletrônica que constitui ferramenta informatizada integrante do BNC – BANCO NACIONAL DE COMPRAS para a realização dos procedimentos de CONCORRÊNCIA ELETRONICA, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento devem encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Concorrência eletrônica, contendo: proposta com a descrição do objeto ofertado, BDI e Cronograma Físico Financeiro até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ·
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; ·
- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. ·
- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

8.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Imediatamente após o término do



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

- 8.2. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Adquirente realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. A empresa Executora deverá possuir registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- 8.5. Iniciar imediatamente, após o recebimento de autorização da Adquirente, a prestação dos serviços no respectivo local relacionado no projeto Básico, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

9. DETALHAMENTO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 9.1. As especificações técnicas do presente documento têm por objetivo estabelecer os parâmetros e os procedimentos a serem adotados na execução da pavimentação em Blocos de Concreto Sextavados (Blokret) de (30x30x8cm), resistência de 25 Mpa, meio fio pré-moldado de 9x12x25x100 c/ sarjeta mínima de 30 cm de linha d'água, conforme normas cabíveis, como ABNT, NBR e normas pré-estabelecidas neste projeto básico.

- 9.2. Abreviaturas, Definições e Conceitos.

Para facilitar o entendimento dos componentes dos serviços, das condições de sua execução, discorre-se, a seguir, das abreviaturas, definições e conceitos mais comumente utilizados ou que possam auxiliar na compreensão da abrangência do objeto pretendido:

- a. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, órgão responsável pela normatização técnica no País.
- b. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica, registro formal da responsabilidade pela execução de uma determinada obra e/ou serviço, nos termos da Resolução CONFEA N.º 1.025, de 30.10.2009.
- c. Bonificação e Despesas Indiretas – BDI: Índice aplicado sobre os custos diretos para obtenção do preço de venda de uma obra ou de um serviço técnico, contemplando despesas indiretas, riscos e custos financeiros, despesas tributárias e lucro operacional.
- d. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo, autarquia federal reguladora e fiscalizadora do exercício das profissões relacionadas.
- e. CREA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado, seção do CONFEA de atuação no âmbito nesta unidade da federação.
- f. Cronograma Físico-Financeiro: Representação gráfica sob a forma de barras (“Gantt Chart”) representativa do desenvolvimento temporal da execução de uma obra ou de um serviço técnico e de seus respectivos custos, com o intuito de ilustrar expectativas ou fatos reais, geralmente a intervalos mensais, com base nos valores constantes nas respectivas PSP's ou nos preços contratuais
- g. Custo Unitário: Custos dos materiais, equipamentos e mão-de-obra pertinentes a cada unidade de cada um dos serviços.
- h. Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático, por comissão ou empregado designado especificamente para tal, objetivando zelar pelo cumprimento das disposições relativas à execução do contrato e o total adimplemento das obrigações contratuais, envolvendo o acompanhamento, a inspeção e o controle técnico sistemático dos serviços, examinando ou verificando se sua execução obedece aos respectivos programas e prazos estabelecidos;



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

- i. NBR: Norma Brasileira Registrada, norma técnica emitida pela ABNT e registrada nos órgãos oficiais competentes.
- j. NR: Norma Regulamentadora, disposição complementar à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- k. Obra: resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.
- l. Projeto: Representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.
- m. Projeto Básico: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviços a serem executados. Deverá ser elaborado com base nas conclusões dos estudos técnicos preliminares, que deverão assegurar a viabilidade técnica do empreendimento, possibilitar a avaliação do custo da obra e definir os métodos e prazo de execução.
- n. Projeto Executivo: Com base nas definições do Projeto Básico e de acordo com as normas pertinentes da ABNT, detalha todos os processos de execução das obras e serviços necessários para a implantação do empreendimento.

10. ESCOPO DAS ATIVIDADES

1. A contratação dos serviços técnicos de execução tem como escopo principal a execução dos serviços de pavimentação em Blocos de Concreto Sextavados (Blokret) de (30x30x8cm), resistência de 25 Mpa, meio fio pré-moldado de 9x12x25x100 c/ sarjeta mínima de 30 cm de linha d'água conforme projeto executivo aprovado.
2. A Executora deverá desenvolver os serviços levando em consideração as melhores técnicas de engenharia aplicável à disciplina correlata, bem como as boas práticas ambientais.
3. A Executora deverá executar o serviço conforme projeto e seguindo as premissas e recomendações deste Caderno de Especificações Técnicas.
4. A responsabilidade pela execução dos serviços será de profissionais legalmente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. O(s) autor(es) deverá(ão) assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número do registro no CREA / CAU e proceder aos Registros ou Anotações de Responsabilidade Técnicas, nos termos da Lei n.º 6.496/77. As informações e especificações necessárias à execução dos projetos e avaliação constam neste Caderno de Especificações Técnicas, conforme projetos anexados junto a este projeto básico.
5. Seguir rigorosamente o Memorial, também anexado neste projeto.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. Todas as informações relevantes e indispensáveis para o dimensionamento das propostas constam dos documentos deste Projeto Básico e no Estudo Preliminar da Contratação e assim como nos demais anexos deste Projeto Básico.
2. Tais documentos são partes integrantes e indissociáveis deste Projeto Básico, devendo ser rigorosamente seguidos em todos os seus aspectos técnicos, materiais, legais e financeiros, a fim de dar completo e irrestrito cumprimento às determinações da Administração para contratação de serviços técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
3. Qualquer eventual divergência entre os documentos que compõem o Projeto Básico e o Estudo Preliminar da Contratação será dirimida pela FISCALIZAÇÃO.



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

12. DESCRIÇÃO GERAL DOS PROJETOS

1. A proposta contém uma execução única e integrada, mas que contém etapas internas, conforme planilha orçamentária.

13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1. O cronograma de desembolso financeiro da execução dos serviços será realizado dentro do período de execução e recebimento dos serviços previsto para 4 meses a contar do início dos serviços ou até a vigência dos créditos orçamentários do instrumento contratual.
2. A Executora deverá cumprir os prazos estabelecidos sob pena de sanção. Todavia, pode dentro dos prazos estabelecidos propor ajustes no cronograma-físico-financeiro de modo a melhor adequar a execução.
3. A proposta de execução deve ser aprovada pela área de Fiscalização da execução para que o cronograma ajustado tenha eficácia.
4. Cada etapa do cronograma restará concluída quando da execução completa dos serviços descritos/entrega dos artefatos previstos e mediante expedição de Termo de Recebimento Definitivo, assinados pela Fiscalização contratual.
5. Eventuais itens não executados do cronograma serão glosados integral ou parcialmente conforme os preços da Executora.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. As diretrizes de execução, desenvolvimento e acompanhamento dos serviços, como também a fiscalização e o recebimento do objeto adquirido, ficarão a cargo da equipe de fiscalização/Fiscal do Instrumento Contratual.
2. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado primordialmente por meio presencial, correspondência eletrônica e telefônica, referentes à coordenação e condução dos trabalhos, bem como possíveis definições sobre impasses no projeto. Destaca-se que poderão ser convocadas reuniões para atender a demandas administrativas, de projeto ou de cumprimento de prazo.
3. Em todas as reuniões, a Fiscalização irá secretariar a reunião e expedir, ao seu final, para todos os envolvidos, ata relatando os assuntos tratados e as decisões tomadas, a ser lida acordada e assinada pelos presentes.
4. A condução da execução dos serviços deverá ser supervisionada pelo(s) Engenheiro(s) indicado pela Executora.
5. As medições serão realizadas a cada entrega conforme fiscalização e liberação de etapas ou a critério da Fiscalização. A aferição dos serviços executados será feita pela medição/recebimento definitivo. A obra será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado, estiverem executados em sua totalidade.
6. Para a medição dos serviços, deve a Executora comunicar, por via eletrônica (correio eletrônico), a conclusão da etapa com os respectivos itens para que sejam realizadas a reunião preliminar, a análise e a entrega. A data da comunicação deve observar os prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro, para evitar atrasos e aplicação de sanções.
7. Todos os documentos, planilhas, solicitações e demais arquivos deverão ser apresentados em versões de minutas, antes da entrega de suas versões finais. As minutas serão apreciadas pela Fiscalização, que poderá indicar alterações quantitativas ou qualitativas, durante as reuniões com a Executora.
8. Caso a Fiscalização encontre incongruências com os serviços apontados e/ou com os previstos no Cronograma Físico-Financeiro, serão relacionadas e comunicadas a Executora, que terá cinco dias úteis para saná-las ou justificá-las, sob pena de incorrer em penalidades.



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

9. Registra-se que será exigido rigor no cumprimento dos prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro, e que seu descumprimento injustificado ou com justificativa irrazoável poderá ensejar à Executora, penalidades previstas no item de “Obrigações da Executora” e/ou em “Sanções Administrativas”.
10. Em hipótese de descumprimento de prazo de alguma Etapa, a Executora deverá, as suas expensas, buscar meios de aumentar sua produtividade, de modo a não prejudicar a entrega final da obra/serviços.
11. Será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e tomando-se por instrumento de medição a avaliação de controle de qualidade e desempenho dos serviços.
12. A Avaliação de Desempenho será apurada ao final de cada entrega.

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a emissão da OS (Ordem de Início de Serviços). A Executora deverá apresentar a ART/RRT – Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços que serão executados em até 05 (cinco) dias após o início da execução dos serviços.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela Executora antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Quando os serviços adquiridos forem concluídos, conforme relação de artefatos previstas, caberá à Executora apresentar comunicação escrita informando o fato à Fiscalização, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, para fins de recebimento provisório.

A Adquirente durante o prazo estipulado para execução dos serviços realizará inspeção minuciosa de todos os serviços entregues, por meio de fiscalização técnica, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando as eventuais pendências verificadas. A Executora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor desta aquisição, será elaborado relatório circunstanciado pela Fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e demais documentos que julgarem necessários. O Termo de Recebimento Definitivo adquiridos será lavrado, em até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado pela Área/Fiscal de Contrato/Instrumento Contratual. O gestor desta aquisição analisará os relatórios, os Termos emitidos e toda documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas do Instrumento Contratual ou documentos equivalentes, solicitando à Executora, por escrito, as respectivas correções.

O recebimento definitivo do objeto desta aquisição não exige a Executora, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Executora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

O(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de entrega somente será(ão) admitido(s) para apreciação se apresentado(s) até a data limite de entrega, devidamente justificado com o(s) motivo(s) que impossibilite(m) o seu cumprimento.

17. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

A Unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser adquirido será o serviço. Posto que esta unidade permite compor o complexo de ações propostos, além de permitir que sejam realizadas medições e o acompanhamento da execução das etapas dos serviços conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro tratado anteriormente.

18. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

O valor estimado da contratação é de R\$ 654.691,09 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa e um reais e nove centavos), conforme - Planilha Orçamentária.

19. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução está previsto para 4 meses a contar do início da execução, podendo ser estendido até o limite de vigência do instrumento contratual, sendo realizado através de termo aditivo.

20. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

- a. Designar formalmente um preposto, com poderes para operacionalizar a execução, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- b. Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta aquisição.
- c. Disponibilizar à Adquirente os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- d. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.
- e. Acatar às recomendações da Fiscalização, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- f. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- g. Atender às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.
- h. Cumprir a metodologia e os prazos estabelecidos para as atividades definidas neste instrumento e seus anexos.
- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- j. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Executora.
- k. Manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

- l.** Entregar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica do CAU do serviço executado no prazo estipulado.
- m.** Apresentar à Adquirente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- n.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de aquisição.
- o.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- p.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas neste instrumento, devendo a Executora relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- q.** Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r.** Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste documento.
- s.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Adquirente, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

21. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Executora, de acordo com o disposto neste Projeto Básico e nos termos de sua proposta.
- b.** Permitir acesso dos empregados e profissionais indicados pela Executora ao local de execução dos serviços.
- c.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Executora.
- d.** Pagar à Executora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- e.** Notificar a Executora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto a ser adquirido.
- g.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Projeto Básico.
- h.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Executora.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- a.** Identificada infração ao Instrumento Contratual, inclusive nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, será autuado procedimento administrativo específico para apuração e aplicação de sanções à Executora.
- b.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 2021, a Executora do(s) serviço(s) adquirido(s), no curso de sua execução estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
 - Advertência, com fundamento no art. 156, I, da lei nº 14.133, de 2021;
 - Multa, com fundamento no art. 156, II, da lei nº 14.133, de 2021
 - Impedimento de licitar e contratar com a administração pública federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, III, da lei nº 14.133, de 2021;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com fundamento no art. 156, IV e seu §5º. da lei nº 14.133, de 2021.
- c.** O executor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
ESTADO DE GOIÁS
Rua do Comércio nº 248, Centro.
CEP 75.665-000 Fone/Fax (64) 3489-1125

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Executora deverá observar às orientações constantes no presente documento, em especial, as relacionadas à execução do objeto, podendo realizar procedimentos complementares para melhor atender às necessidades da Administração.
2. A Executora deverá cumprir todas as exigências Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis, para proteção dos usuários do edifício, dos funcionários da Executora e do meio ambiente, não devendo ser empregados ou previstos processos, técnicas ou materiais/serviços que possam trazer riscos para a saúde dos ocupantes dos locais.
3. É responsabilidade da Executora o uso pelos seus funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para a realização dos serviços, quando estes forem necessários.
4. A execução de todas as etapas dos serviços previstos não deverá afetar/prejudicar a circulação de pessoas e a execução das atividades da Administração.

Marcos Antônio de Mendonça
Engº Civil – CREA 1019867043/D GO